



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 602/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CLARO S/A

C.N.P.J / CPF: 40432544008121

ATIVIDADE LICENCIADA: ERB SEAJU 17 – ARACAJU

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. POÇO MERO, BUGIO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença é válida por 03 anos a partir da data de expedição e refere-se à Licença de operação da Estação Radio Base ERB SEAJU 17 – ARACAJU localizada na Av. Poço do Mero, 439. Conjunto Bugio – ARACAJU conforme dados técnicos apresentados a ADEMA, com as seguintes características:

a. Identificação da Estação Radio Base (ERB):

a.1-Código ou nome de identificação da estação: ERB SEAJU 17 - ARACAJU.

a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): -----

b. Características físicas da ERB:

b.1 - Tecnologia(s):

GSM

b.2 - Faixas de Transmissão da Estação Radio Base:

- 1835 a 1880 MHz (GSM)

b.3 - Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento:

b.3.1-Número de canais (TRX): 6

b.3.2-Número de setores: 3

b.3.3-Potências de transmissão: Potência máxima de 67 W.

b.4 -Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação ERB SEAJU 17 -ARACAJU:

Tipo de sustentação das antenas: Poste de 33 m

Altura das antenas do solo: 27 m

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA No 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA.
3. A empresa CLARO S/A deverá requerer Renovação da Licença de Operação no prazo de 60 dias antes do término de validade desta Licença, devendo ser acompanhada do Laudo Radiométrico Prático atualizado.
4. A operação da Estação de Radio Base ERB SEAJU 17 – ARACAJU deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radio frequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução no 303/202 da ANATEL.
5. A emissão de ruído proveniente da operação da Estação de Rádio Base ERB SEAJU 17 – ARACAJU deverá obedecer aos limites estabelecidos na NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, referência na Resolução CONAMA no 01/90.
6. Durante o decorrer do prazo de validade desta Licença de Operação, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa CLARO S/A e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
7. Perante ADEMA, a empresa CLARO S/A, é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras, por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
8. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
9. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:33:34 do dia 08/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006440/TEC/LO-0348 e Parecer Técnico PT-8955/2013-8969

Válida até 08/04/2016

Código de controle da licença: f6d38feb486d663cff8fdc5193b51777

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.